LEI Nº 3.756, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL PROFISSIONAL PARA OS OCUPANTES DE CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional para os ocupantes de cargos do magistério público municipal da educação básica, em atendimento ao disposto na Lei Federal n° 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º. Conforme Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, Lei Complementar n° 211, de 22 de dezembro de 2009, artigo 154, os valores dos vencimentos básicos dos professores passam a ser determinados, a partir da data de publicação da Lei Complementar em comento, conforme Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, atualizado anualmente no mês de janeiro, calculado no mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental, definido nacionalmente, nos termos da Lei Federal n° 11.494, de 20 de junho de 2007, e Lei Federal n° 11.738, de 16 de julho de 2008, garantido o mesmo percentual a todos os níveis.

Art. 3º. O piso salarial no início da carreira, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, não pode ser inferior àquele nacionalmente unificado, estabelecido na Lei Federal n° 11.738, de 16 de julho de 2008, nele incluídas as horas atividades, com reajuste periódico que preserve seu valor aquisitivo.

Art. 4º. A remuneração dos profissionais da educação tem como parâmetro a qualificação e o nível.

Art. 5°. As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos servidores públicos municipais do magistério da educação básica alcançadas pelo art. 7° da Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional n° 47, de 5 de julho de 2005.

Art. 6°. O piso salarial profissional para ocupantes de cargos do magistério público municipal da educação básica é acrescido de 13,01% (treze vírgula zero um por cento) PI-R$ 1.917,78 (hum mil novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos), passando a viger conforme o estabelecido no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 7°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 8°. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 27 de janeiro de 2015

João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

PL/HO/002/2015/PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO
TABELA DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO – JANEIRO-2015

NÍVEL	REFERÊNCIA	VALOR HORA AULA	CH20 105 AULAS	CH30 157 AULAS	CH40 210 AULAS	NÍVEL	REFERÊNCIA	VALOR HORA AULA	CH20 105 AULAS	CH30 157 AULAS	CH40 210 AULAS
P-1	A	9,1323	958,89	1.433,77	1.917,78	P-4	A	16,40	1.722,00	2.574,80	3.444,00
	B	9,41	988,05	1.477,37	1.976,10		B	16,88	1.772,40	2.650,16	3.544,80
	C	9,68	1016,4	1.519,76	2.032,80		C	17,38	1.824,90	2.728,66	3.649,80
	D	9,97	1046,85	1.565,29	2.093,70		D	17,91	1.880,55	2.811,87	3.761,10
	E	10,27	1078,35	1.612,39	2.156,70		E	18,43	1.935,15	2.893,51	3.870,30
	F	10,59	1111,95	1.662,63	2.223,90		F	19,00	1.995,00	2.983,00	3.990,00
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
P-3	A	12,63	1326,15	1.982,91	2.652,30	P-5	A	21,1	2.215,50	3.312,70	4.431,00
	B	12,98	1362,9	2.037,86	2.725,80		B	21,74	2.282,70	3.413,18	4.565,40
	C	13,40	1407	2.103,80	2.814,00		C	22,4	2.352,00	3.516,80	4.704,00
	D	13,81	1450,05	2.168,17	2.900,10		D	23,07	2.422,35	3.621,99	4.844,70
	E	14,22	1493,1	2.232,54	2.986,20		E	23,75	2.493,75	3.728,75	4.987,50
	F	14,66	1539,3	2.301,62	3.078,60		F	24,47	2.569,35	3.841,79	5.138,70
						*	*	*	*	*	*
						P-6	A	23,21	2.437,05	3.643,97	4.874,10
							B	23,91	2.510,55	3.753,87	5.021,10
							C	24,64	2.587,20	3.868,48	5.174,40
							D	25,37	2.663,85	3.983,09	5.327,70
							E	26,13	2.743,65	4.102,41	5.487,30
							F	26,92	2.826,60	4.226,44	5.653,20

*ATUALIZAÇÃO DO PISO - 13,01%: PI – R$ 1.917,78